

pela Secretaria do Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, (ANEXO I) sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios.

3.2. É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

4. REQUISITOS PARA O ESTUDANTE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO

4.1. O estudante, para participar do processo de inscrição e concessão no programa Universidade Gratuita deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.

4.2. Cabe ao estudante comprovar carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED, todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 450, de 2024.

4.3. É responsabilidade exclusiva do estudante entregar na instituição universitária em que está matriculado a documentação que comprove o que foi declarado no item 4.2, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de participação no Programa Universidade Gratuita.

4.3.1 Caso o estudante não entregue à instituição universitária em que estiver matriculado a documentação obrigatória exigida, seu cadastro no Programa Universidade Gratuita será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício.

4.3.2 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de inscrição de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.3.3 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para ser consultado pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

5.1. A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

5.2. O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto

maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

5.3. Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos na Portaria 2002 de 19/07/2024, que define os conceitos dos incisos estabelecidos pelo Art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Art. 6º do Decreto nº 450 de 29 de janeiro de 2024.

5.4. Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

5.5. Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às instituições universitárias, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

5.6. Ao findar os recursos distribuídos à instituição universitária e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

5.7. Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terão preferência o candidato:

I. oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou

II. com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

5.8. Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

5.9. A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

5.9.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

5.10. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será

instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- 6.1. Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício.
- 6.2. Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.
- 6.3. Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.
- 6.4. Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.
- 6.5. Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).
- 6.6. Não atender os requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023, Art. 14 do Decreto 219/2023 e Art. 7º do Decreto 450/2024.

7. DO RESULTADO

- 7.1. A instituição universitária divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.
- 7.2. É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

8. DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- 8.1. São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, além das obrigações previstas no art. 19 do Decreto N° 219, de 2023 e o art. 9º do Decreto N° 450, de 2024, sendo:
 - a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
 - b) cumprir as normas legais;
 - c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;
 - d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que está matriculado;
 - e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo

anterior;

f) comprovar, anualmente, a hipossuficiência, segundo o IC, a primeira graduação e a renda bruta familiar;

g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED

h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição universitária;

i) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;

j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado;

k) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

l) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED;

m) restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

I - abandono do curso durante a vigência do CAFE;

II - desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;

III - acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;

IV - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou

V - não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

n) o estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;

II - na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e

III - na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

8.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

8.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

8.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

8.2. O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

8.3. O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações, em atendimento ao inciso XII, art. 19 do Decreto Nº 219, de 2023 e do art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

8.3.1 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

8.4. A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

9.2. A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

9.3. A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da

assistência financeira.

9.4. Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

9.5. O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

9.6. Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

10. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1. O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

10.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 10.1. desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.

10.1.2 A data de início da assistência financeira via Programa Universidade Gratuita, será definida pela instituição universitária, no momento da concessão do benefício e assinatura do CAFE.

10.2. O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

10.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

10.3. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

10.4. No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

10.5. O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que os casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, os recursos devem devolvidos conforme orientação da SED.

11. DO GRUPO FAMILIAR E A RENDA PER CAPTA

11.1. Entende-se por grupo familiar "o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e/ou afetividade, que dependem, contribuem e/ou usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços". Dessa forma, o candidato que residir sozinho, mas depende de ajudas de custos dos pais ou de outras pessoas para se manter, deverá declará-los como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica.

11.2. As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar.

11.3. Caso o estudante conste como dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, este fica obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar, não podendo declarar-se independente socioeconomicamente.

11.4. Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

11.5. O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica não caracteriza independência econômica do estudante. Assim como, o candidato que recebe auxílio dos pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente.

11.6. Entende-se por renda familiar per capita o resultado da soma das médias de todos os rendimentos brutos mensais do grupo familiar, calculado na forma do disposto no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, (deduzidos 13.º salário e adicional de férias) dividido pelo número de integrantes do grupo familiar. Para fazer o cadastro no Programa Universidade Gratuita, você utiliza a renda bruta total, para isso deve somar a renda per capita de todos os membros do grupo familiar.

11.7. Para o cálculo da renda familiar per capita, os meses de referência deste edital serão junho, julho e agosto/2024.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ATENÇÃO:

O cadastro deverá ser realizado no site do Programa Universidade Gratuita, no endereço <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>

A parte comprobatória da documentação solicitada a seguir, deverá ser anexada no site <http://concursos.unibave.net/informacoes/132/>

12.1. DOCUMENTO DO ESTUDANTE

- Cadastro do Estudante: fazer download do comprovante no site do Programa Universidade Gratuita;
- Histórico escolar, comprovando ter cursado o ensino médio completo em escola pública do estado de Santa Catarina.
- Caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular, apresentar comprovante da instituição onde estudou, demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista;

12.2. DOCUMENTOS DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (VER DEFINIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR NO ITEM 11 DESTE EDITAL):

- RG/ CPF ou CNH (frente e verso) de todos os membros do grupo familiar;
- Certidão de nascimento apenas para os menores de Idade que não possuem RG;
- Para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- Certidão de casamento ou declaração de união estável (ANEXO VII¹) do acadêmico e/ou pais ou responsáveis.
- Em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio e termo de audiência ou outro documento hábil, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
- Em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
- Termo de Guarda, Curatela ou Tutela caso exista algum membro do grupo familiar que se encontra nesta situação;
- Em caso de o acadêmico residir apenas com um de seus responsáveis e não se enquadrar nos três itens acima, inserir declaração de estado civil deste (ANEXO VI).

12.3. COMPROVANTE ESCOLAR DE GRADUAÇÃO

- Acessar o portal do aluno, na aba relatórios e emitir o documento 'o nas Disciplinas' ou "Requerimento de matrícula" do semestre vigente, onde conste as disciplinas que estão sendo cursadas em 2024/2.

12.4. COMPROVANTE DA DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE (apenas para o acadêmico)

- Laudo médico ou declaração de deficiência ou invalidez (ANEXO XII²), preenchida e assinada pelo médico no caso de acadêmico com algum tipo de deficiência e/ou

¹ Todos os anexos estão disponíveis em: <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>

² Todos os anexos estão disponíveis em: <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>

invalidez permanente, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

12.5. COMPROVANTE DO TIPO DE MORADIA

- Se a moradia é própria: IPTU, ITR, Escritura, contrato de compra e venda ou Declaração de bens do acadêmico e/ou grupo familiar (ANEXO XIII);
- Se a moradia for cedida: Declaração de casa cedida assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO VIII);
- Se a moradia for alugada: Declaração de pagamento de aluguel (ANEXO IX) ou contrato de aluguel do ano vigente;
- Se a moradia for financiada: Contrato de financiamento ou comprovante do último pagamento da prestação do imóvel.

12.6. COMPROVANTE DESPESA FAMILIAR MENSAL, COM EDUCAÇÃO PAGA, PARA OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR

- Boleto referente ao pagamento de mensalidades de julho de 2024.

12.7. COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR MENSAL COM TRANSPORTE COLETIVO (aluno ou membro do grupo familiar)

- Comprovante mensal de pagamento de ônibus (recibo carimbado e assinado pela empresa de transporte coletivo);
- Nota fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço.

12.8. COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR COM DOENÇA CRÔNICA (aluno ou membro do grupo familiar)

- Laudo Médico com CID (Classificação Internacional de Doença) ou Declaração de Doença Crônica (ANEXO XI), preenchida e assinada pelo médico;
- Notas fiscais do (que compreenda o período entre dezembro e fevereiro) dos medicamentos de uso contínuo, que comprovem os gastos com a doença.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO ACADÊMICO E GRUPO FAMILIAR

13.1. Apresentar o EXTRATO DO CNIS

- Se você já realizou o cadastro no acesso.gov.br, precisará apenas acessar o site <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou o aplicativo do MEU INSS pelo seu celular e clicar em "ENTRAR COM" que irá direcionar você para colocar seu CPF, clicar em: "PRÓXIMA" - "CONTINUAR" - digitar sua senha - "AUTORIZAR O USO DE DADOS PESSOAIS". Após entrar no site, rola o site até encontrar "OUTROS SERVIÇOS" e entrar em "EXTRATO DO CNIS". Ao visualizar as informações na tela, clicar em "BAIXAR PDF", clicar na opção: "BAIXAR EXTRATO", selecionar a opção, "RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REMUNERAÇÕES", clicar em "CONTINUAR" e aguardar o site ou o aplicativo baixar o documento que você precisa apresentar;
- Caso você não tenha cadastro, será necessário clicar em "CRIE SUA CONTA" e seguir os passos descritos no item acima, preenchendo as suas informações. Você pode baixar o aplicativo do MEU INSS pelo celular ou acessar o site, clicar em ENTRAR e digitar o CPF.

13.2. Apresentar declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2024 contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de todos os membros do grupo familiar, declarantes;

13.2.1 No caso de não declarar Imposto de Renda, anexar PRINT DE TELA com o comprovante obtido no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> (selecionar o ano 2024), com a mensagem “ Não há informação para o exercício informado”, de todos os membros do grupo familiar que não são declarantes.

- Qualquer dado alterado após a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contratos de encerramento de trabalho, e demais que comprovem as mudanças). Não havendo alterações, a situação será considerada como atual.

14. DO TIPO DE RENDA DO ACADÊMICO E DO GRUPO FAMILIAR

14.1. Se assalariados

Folhas de pagamento dos meses de junho, julho e agosto/2024.

14.2. Se trabalhador autônomo/informal ou profissional liberal

- Declaração de Rendimentos (ANEXO I)³

14.3. Se aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença do INSS, assim como qualquer outro instituto de previdência pública ou privada

- Último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, emitida pela agência ou site do INSS <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>;
- Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), quando menor de 70 anos (exceto em caso de aposentadoria por invalidez).
- O fato de receber benefício não isenta a comprovação do extrato do CNIS.

14.4. Se agricultor (produtor rural)

- Declaração onde conste o produto, emitida pela Prefeitura do ano anterior/safra referente a todas as notas de vendas emitidas (no caso de emissão pelo bloco de notas) ou todas as notas fiscais da safra do ano anterior.

14.5. Se professor ACT

- Três últimas folhas de pagamento ou Documento que comprove o período do contrato (no caso de contrato ter ocorrido a menos de 2 meses).

14.6. Se estagiários

- Cópia do Termo de Compromisso de estágio com data de vigência e valor devidamente atualizado ou demonstrativo de pagamento.

14.7. Se desempregados

- Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO II⁴);

Caso tenha ocorrido rescisão do contrato de trabalho nos meses de referência deste edital,

³ Todos os anexos estão disponíveis em: <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>

⁴ Todos os anexos estão disponíveis em: <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>

anexar Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do seguro-desemprego, emitidos pelo Portal Emprega Brasil, link: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login> ou pela Caixa Econômica Federal, dos meses de junho, julho e agosto/2024, caso tenha recebido o auxílio.

14.8. Demais rendas: pensão alimentícia, auxílios de parentes/amigos, locação de bens móveis ou imóveis, arrendamentos entre outros)

- Apresentar declaração de demais rendas, assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média de rendimentos de agosto/2023 a agosto/2024 (ANEXO III).

14.9. Se proprietário/sócio e/ou dirigente de empresa ativa

- Último pró-labore e DECORE emitido pelo contador, contemplando os rendimentos referente ao período de agosto/2023 a agosto/2024, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros, rendas informais e outros rendimentos auferidos no período). Os rendimentos apresentados devem ser compatíveis com a movimentação financeira, econômica e patrimonial da empresa, sob pena de indeferimento do processo;
- Caso a renda declarada na DECORE, se restrinja somente ao pró-labore, deverá ser apresentada uma declaração do rendimento real proveniente da empresa no período de agosto/2023 a agosto/2024 (ANEXO IV);
- Contrato social, requerimento de empresário ou documento de constituição com todas as alterações;
- Demonstrações Contábeis da empresa do último exercício social encerrado (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2023);
- Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do último exercício;
- Recibo e Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) 2023;
- Exclusivamente para empresas do simples nacional, deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o recibo de 2023.

OBS.: Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa, apresentar protocolo de baixa da Receita Federal.

14.10. Microempreendedor individual

- Declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais, informais e distribuição de lucros, referente ao período de agosto/2023 a agosto/2024 (ANEXO V);
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Atualizado;
- Declaração Anual do Microempreendedor Individual - DASN MEI, 2023.

15. COMPROVANTE(S) DOS BENS DO GRUPO FAMILIAR (MÓVEIS E IMÓVEIS)

- São considerados bens patrimoniais de posse ou propriedade, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações, gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar;
- Em caso de financiamento do bem patrimonial declarado, informar o valor já pago,

anexando Comprovante de pagamento da última prestação do imóvel ou contrato equivalente.

- Declaração da composição do patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar atualizada até a data da entrega da documentação, especificando dados como: valor de mercado individualizado, ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, entre outros, conforme (ANEXO XIII⁵). Não é necessário o envio dos documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis.
- Em caso de não possuir nenhum bem preencher a declaração identificando que não possui bens (ANEXO XIII);
- As informações declaradas na inscrição serão confrontadas com os documentos solicitados no Edital e com a real situação socioeconômica do grupo familiar, podendo implicar no indeferimento do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações, ou ainda por incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas comprovadas nos meses de referência deste edital.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Junto destes documentos, a comissão técnica de avaliação das bolsas orienta que o (a) estudante faça uma declaração que justifique como se mantém quando a renda for inferior as despesas mensais. Anexar essa declaração junto com os demais documentos de comprovação de renda.
- Além da documentação exigida, o candidato deverá apresentar quaisquer outros documentos que a Assistente Social julgar necessário para complementação e análise do processo.

16. COMPROVANTE DE NATURALIDADE OU RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA HÁ MAIS DE 5 ANOS (CONTADOS RETROATIVAMENTE A PARTIR DA DATA DE INGRESSO NAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS)

- Para alunos naturais de SC: certidão de nascimento em bom estado de conservação;
- Para os demais casos: comprovante de residência (energia/água/internet) ou contrato de locação, do grupo familiar/estudante. Que compreenda obrigatoriamente o período de 5 anos (a partir do ingresso do aluno na IES). Caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços.

17. DA DENÚNCIA

17.1. A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou

⁵ Todos os anexos estão disponíveis em: <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>

identificação do denunciante, no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>.

17.2. Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

17.3. Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

17.4. Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

17.5. Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

17.6. A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

18. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

a) Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;

b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;

c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;

d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e

f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Todas as informações prestadas durante o cadastramento são auto declaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita.

b) O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus

familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

c) A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/unieduprincipal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

d) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

e) O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

f) Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

g) Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

h) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de outubro de 2024.

Guilherme Valente de Souza
Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave)

ANEXO I

Cronogramas INSCRIÇÕES E CONCESSÃO 2024/2 - UG

De 01/10 (terça-feira) a 07/10 (segunda-feira) às 19h - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro). Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no Sistema e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 08/10 (terça-feira) a 14/10 (segunda-feira) - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Impressão de Cadastro.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 15/10 (terça-feira) a 16/10 (quarta-feira) às 19h - 02 dias

Módulo ALUNOS Pelo Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 17/10 (quinta-feira) a 18/10 (sexta-feira) 02 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;

- Aceite do CAFE. Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante.

- Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Concessões e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

De 19/10 (sábado) a 31/12 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas e ajustes.

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

Assinatura eletrônica
01/10/2024 17:27 UTC -03:00

 *Guilherme Valente de Souza*

CPF: 071.767.467-37
Guilherme Valente de Souza

Assinatura eletrônica
01/10/2024 17:50 UTC -03:00

 *Pedro Zilli Neto*

CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

ENVELOPE

 Descrição do Envelope - Portaria nº_ 027-2024

ID do Envelope : 616691




Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

 Edital 119_2024.pdf

17 págs. PDF

 Código de Verificação: 7e9946eb-cbb0-497e-88e7-6b423bec64cb
Hash: be25fe2f4827492ddab05c0abad5db57427c7e37a159e09ce73f0846cae5cbcb

ASSINADO POR

 **Guilherme Valente de Souza**E-mail: valente@unibave.net
CPF: 071.767.467-37
IP: 200.135.250.2
Geolocalização: -28.3586369, -49.2754288
Hash: 4cab507e52d7856fd2c02fd73b5b85f52f7a07fa557709c6a56e6e742c9f8f71Data e horário: 01/10/2024 às 17:27 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica
Guilherme Valente de Souza
CPF: 071.767.467-37
Guilherme Valente de Souza **Pedro Zilli Neto**E-mail: pedro.zilli@unibave.net
CPF: 480.046.009-30
IP: 177.174.252.173
Geolocalização: -28.6673355, -49.3590965
Hash: f384ab23fd52fbb9cdde891bf82b016969db3fae050f3be808c1a79ca686ea87Data e horário: 01/10/2024 às 17:50 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica
Pedro Zilli Neto
CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto